



ALTIIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 097/2018.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) Maria do Socorro Dias da Silva, na forma abaixo.

O **Município de Alvorada do Gurguéia**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, nº, 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) **Maria do Socorro Dias da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.780.195 SSP-PI, e do CPF nº 811.633.473-53, residente e domiciliado(a) no Povoado Barra de Santana, Zona Rural, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Maria do Socorro Dias da Silva para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Escola Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Professor(a) na Escola Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Cuidar e educar as crianças da Instituição;
- II – Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- III – Auxiliar as crianças na alimentação;
- IV – Promover horário para repouso;
- V – Garantir a segurança das crianças na instituição;
- VI – Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros;
- VII – Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- VIII – Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;
- IX – Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- X – Apurar a frequência diária das crianças;
- XI – Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil;
- XII – Planejar e executar o trabalho docente;
- XIII – Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- XIV – Organizar registros de observações das crianças;
- XVI – Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
- XVII – Participar de atividade extraclasse;
- XVIII – Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- XIX – Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XX – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.227,67 (Um mil duzentos e vinte e sete mil e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo um valor global de 4.970,68 (quatro mil



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 15 de Julho de 2018, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

M. U.
M. S. D. U. L. L. A.
[Signature]



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



EXTRATO CONTRATO Nº 097/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Maria do Socorro Dias da Silva para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Escola Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO(A): Maria do Socorro Dias da Silva, RG: nº 1.780.195 SSP-PI, CPF nº 811.633.473-53.

VALOR: R\$ 1.227,67 (Um mil duzentos e vinte e sete mil e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo um valor global de 4.970,68 (quatro mil novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2018

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2018 – tem seus efeitos retroagidos à data de 01/03/2018

Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal